

**CSS Educação Ltda.**

CNPJ/MF nº 42.436.083/0001-06 - NIRE nº 31212346941

**Ata de Transformação**

**I. Data, Hora e Local:** 01 de julho de 2024, às 13:00, na sede da sociedade, situada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, SALA 117 SALA B, bairro Buritis, Belo Horizonte (MG), CEP 30.455-610. **II. Presenças:** Presente a única sócia quotista, **NS Educação S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.444.823/0001-56, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, Andar 4, bairro Buritis, Belo Horizonte (MG), CEP 30.455-610, neste ato devidamente representada por seus diretores: **Átila Simões da Cunha**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 22.942.915-4/ SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 178.893.298-65, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001 e **Ricardo Cançado Gonçalves de Souza**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº M-182.125-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 250.347.826-34, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001. Presente também a **Ânima Holding S.A.**, representada por seus Diretores **Átila Simões da Cunha** e **Ricardo Cançado Gonçalves de Souza**, já qualificados acima. **III. Instalação e Composição da Mesa:** A reunião foi instalada com a presença da única sócia que representa a totalidade do capital social. Foi aclamado como Presidente da Mesa, Ricardo Cançado Gonçalves de Souza e, como Secretário da Mesa, Átila Simões da Cunha. **IV. Ordem do Dia: (ITEM I)** Deliberar sobre a cessão de 1 (uma) quota, de propriedade da sócia **NS Educação S.A.**, para a nova sócia **Ânima Holding S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.288.252/0001-32, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 3.710.834-4, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001. **(ITEM II)** Deliberar sobre a transformação da CSS EDUCAÇÃO LTDA. em sociedade anônima fechada. **(ITEM III)** Deliberar sobre a nova denominação da sociedade e sobre o estatuto social da Companhia, caso aprovado o ITEM I da ordem do dia. **(ITEM IV)** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria. **(ITEM V)** Deliberar sobre o aumento do capital social, com ágio de subscrição, mediante a emissão de 55.220 cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte) novas ações ordinárias, de forma que o capital social fique majorado em R\$ 55.220 00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) e seja constituída uma reserva de capital, nos moldes do art. 182, parágrafo 1º, "a" da Lei 6.404/76, no valor de R\$ 5.466.780,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais). O preço de emissão das novas ações será de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, sendo que R\$ 1,00 (um real) deste valor será destinado ao capital social e R\$ 99,00 (noventa e nove reais) à reserva de capital. A integralização das ações se dará em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata. **(ITEM VI)** Deliberar sobre a alteração do caput artigo 5º do Estatuto Social para contemplar o eventual aumento de capital social. **V. Deliberações: (ITEM I)** Foi aprovada a cessão de 1 (uma) quota, de propriedade da sócia **NS Educação S.A.**, para a nova sócia **Ânima Holding S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.288.252/0001-32, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 3.710.834-4, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001. **(ITEM II) Por Unanimidade**, foi aprovada a transformação da sociedade CSS EDUCAÇÃO LTDA. em sociedade anônima fechada. **(ITEM III) Por Unanimidade**, foi aprovada a nova denominação da sociedade, a saber: **CSS EDUCAÇÃO S.A.** Na sequência, foi aprovado o Estatuto Social da Companhia, que segue anexo e faz parte integrante da presente ata. **(ITEM IV) Por Unanimidade**, foi aprovada a eleição, para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, dos seguintes Diretores: **(a) Paula Maria Harraca**, argentina, divorciada, administradora de empresas, portadora de identidade de estrangeiro nº V757784M (CGP/DIREX/DPF), inscrita no CPF sob o nº 018.469.186-93, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001; **(b) Átila Simões da Cunha**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 22.942.915-4/SSPSP, inscrito no CPF sob o nº 178.893.298-65, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001; **(c) Ricardo Cançado Gonçalves de Souza**, brasileiro, economista, casado, portador do documento de identidade nº MG 182.125/SS-PMG, inscrito no CPF sob o nº 250.347.826-34, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP: 05435-001; Os Diretores eleitos tomam posse mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/76. Os Diretores receberão apenas a remuneração que já recebem da Companhia ou de suas controladoras, diretas ou indiretas, ou de sociedades coligadas/controladas, em razão dos serviços que já prestam às mesmas, não fazendo jus, portanto, a dupla remuneração ou qualquer outro tipo de remuneração adicional. **(ITEM IV) Por Unanimidade**, foi aprovado o aumento do capital social, com ágio de subscrição, mediante a emissão de 55.220 cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte) novas ações ordinárias, de forma que o capital social fique majorado em R\$ 55.220 00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais) e seja constituída uma reserva de capital, nos moldes do art. 182, parágrafo 1º, "a" da Lei 6.404/76, no valor de R\$ 5.466.780,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais). O preço de emissão das novas ações será de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, sendo que R\$ 1,00 (um real) deste valor será destinado ao capital social e R\$ 99,00 (noventa e nove reais) à reserva de capital. A integralização das ações se dará em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata (ANEXO IV). **(ITEM V)** Haja vista a deliberação anterior, as acionistas aprovaram a redação do caput do art. 5º do Estatuto Social, nos seguintes termos: **Artigo 5º. O capital social da companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 202.920.138,00 (duzentos e dois milhões, novecentos e vinte mil, cento e trinta e oito reais), representado por 202.920.138 (duzentas e duas milhões, novecentas e vinte mil, cento e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.** O Estatuto Social consolidado e aprovado segue anexo e faz parte integrante da presente ata (ANEXO I). **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se de forma sumária a presente ata que, após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, Secretário e pela única acionista. Seguem anexos à presente ata: (i) o estatuto social aprovado (ANEXO I); (ii) relação completa de acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da transformação (ANEXO II); (iii) os termos de posse dos diretores eleitos (ANEXO III) e Boletim de Subscrição (ANEXO IV). Esta ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da companhia. **Ricardo Cançado G. de Souza** - Presidente da Mesa; **Átila Simões da Cunha** - Secretário da Mesa. **NS Educação S.A.** Representada por seus Diretores Ricardo Cançado Gonçalves de Souza e Átila Simões da Cunha. **Ânima Holding S.A.** Representada por seus Diretores Átila Simões da Cunha e Ricardo Cançado Gonçalves de Souza. **Visto do Advogado:** João Batista Pacheco Antunes de Carvalho - OAB/MG 56.759. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 31300168735 em 09/10/2024 da Empresa CSS EDUCACAO S/A, Nire 31300168735 e protocolo 245113606 - 03/10/2024. Autenticação: 83EA7F171552F9F5FA9F4EC59AADD5926E3624. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/511.360-6 e o código de segurança ZcW5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º.** A denominação da Companhia é **CSS Educação S.A.**, sociedade por ações, regendo-se pela lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01, e pelo presente Estatuto. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, SALA 117 SALA B, bairro Buritis, CEP 30.455-610, ficando ressalvada a possibilidade de abrir agência, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, independentemente de reforma estatutária. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social: Artigo 4º.** A companhia tem por objeto a administração de atividades de instituições de terceiro e quarto grau educação profissional, podendo dedicar-se ainda às atividades de treinamento, pesquisas, consultorias, e assessorias, a empresas e entidades públicas e privadas, realizar cursos de extensão, treinamento cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção, e divulgação cultural podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura. **Capítulo III – Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 202.920.138,00 (duzentos e dois milhões, novecentos e vinte mil, cento e trinta e oito reais), representado por 202.920.138 (duzentas e duas milhões, novecentas e vinte mil, cento e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **§2º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **§3º.** As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações. **§4º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Capítulo IV – Da Alienação de Ações: Artigo 6º.** As ações em que se divide o capital social da Companhia são livremente transferíveis, a título oneroso ou gratuito, entre acionistas, entre os acionistas e seus descendentes, entre os acionistas e as pessoas jurídicas das quais detenham o controle, entre os acionistas e as pessoas naturais que participam do seu quadro societário, entre os acionistas e seus herdeiros necessários ou sucessores (sociedade resultante, sociedade cindida e sociedade incorporadora) e entre os acionistas e a Companhia. **§1º.** Na hipótese de alienação de ações para terceiros que não se enquadram no caput desse artigo, deverá ser observado o direito de preferência dos acionistas, em igualdade de condições. **§2º.** Os acionistas terão direito de preferência, também, na subscrição de novas ações da Companhia. **§3º.** O acionista que tiver interesse em alienar total ou parcialmente suas ações da Companhia a terceiros que não se enquadram no caput desse artigo, deverá enviar prévia notificação aos demais acionistas, informando as condições em que foi proposta a alienação e concedendo aos demais acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do exercício do direito de preferência na aquisição das ações, nas mesmas condições oferecidas ao terceiro. **§4º.** Decorrido o prazo fixado no parágrafo terceiro, sem qualquer manifestação dos demais acionistas, estará o acionista alienante autorizado a alienar suas ações ao terceiro, nas mesmas condições previstas na notificação enviada aos demais acionistas. **§5º.** Havendo mais de um acionista interessado em exercer o direito de preferência, o mesmo será concedido a cada acionista de acordo com a respectiva participação no capital da sociedade, excluída a participação do acionista vendedor e de eventuais desinteressados. **§6º.** O direito de preferência previsto nesta cláusula poderá ser exercido em relação a parte ou à totalidade das ações objeto da proposta de venda, sendo certo que, caso qualquer dos acionistas não exerça o direito de preferência com relação a parte ou totalidade das ações a ele prioritariamente ofertadas com base no §3º acima, poderão os outros acionistas adquirir também tais sobras, além das demais ações sujeitas prioritariamente ao direito de preferência destes acionistas. **§7º.** A alienação das ações a terceiros que não se enquadram no caput desse artigo deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo para exercício do direito de preferência pelos demais acionistas; caso contrário, deverá ser reiniciado o procedimento previsto no parágrafo segundo deste artigo 7º. **§8º.** O direito de preferência previsto no §3º não poderá ser cedido a terceiros. **Capítulo V – Assembleia Geral: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada pela diretoria ou nas demais hipóteses previstas em lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§2º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da companhia ou, em sua ausência, por um acionista ou advogado escolhido entre os presentes, o qual convidará outro acionista administrador ou advogado para secretário. **§3º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 8º.** A assembleia geral, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, tem competência para deliberar sobre as seguintes matérias: I – reformar o estatuto social, inclusive no que tange a alteração do objeto social e da denominação da companhia; II – eleger, ou destituir, a qualquer tempo, os diretores e os conselheiros fiscais da companhia, fixando-lhes a remuneração sendo que, em caso de impasse quanto ao valor, a remuneração mínima será a vigente, corrigida anualmente pelo INPC; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e a destinação dos resultados; IV – autorizar a emissão de debêntures; V – suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120); VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII – autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX – autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; X – alterar a estrutura, funções e número dos membros que compõem a administração da companhia; XI – alterar a política de dividendos da companhia; XII – alterar os direitos, preferências ou vantagens atribuídos às ações de emissão da companhia; XIII – criar novas classes de ações, emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes; XIV – deliberar sobre a redução de capital, amortizações e/ou resgate de ações, criação de partes beneficiárias e a outorga de opções de compra de ações (stock options) na companhia; XV – deliberar sobre a alteração das práticas contábeis da companhia, salvo se exigido por lei; XVI – deliberar sobre a autorização para aquisição de ações de emissão da companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da companhia; XVII – realizar qualquer aumento de capital da companhia ou qualquer transação que resulte ou possa resultar, direta ou indiretamente, em diluição da participação societária da controladora; XVIII – realização, pela companhia e/ou controladas ou coligadas, de qualquer novo negócio com suas partes relacionadas; XIX – aquisição, constituição e alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da companhia, que em um mesmo exercício social, superem 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, apurado conforme suas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas, por seus auditores independentes, relativas obrigatoriamente ao último trimestre calendário (ou o trimestre calendário anterior a este, exclusivamente caso o trimestre calendário imediatamente anterior à data do evento tenha se encerrado há menos de 60 (sessenta) dias da data do evento e os procedimentos de auditoria não tenham sido concluídos), por meio de operação isolada ou por meio de operações sucessivas, desdobradas ou análogas; e XX – deliberar sobre a celebração de contratos pela companhia cujo valor individualmente considerado ou cujo valor total (considerando-se para tanto, individualmente ou em conjunto, o valor da obrigação devido durante o prazo de cada contrato ou até a data de sua rescisão antecipada, o que ocorrer primeiro, somado a totalidade das multas e penalidades previstas dos contratos em questão, incluindo aquelas decorrentes de rescisão ou término antecipado do contrato) exceda R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que, no caso de contratos locatícios, o valor do contrato será considerado como o resultado da multiplicação do valor mensal do aluguel por 12 (doze), acrescido de todas e quaisquer outras despesas ou multas, rescisórias ou não, contidas no contrato aplicado. XXI - deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da companhia, que em um mesmo exercício social, superem R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se já previsto no orçamento anual em vigor. **Capítulo VI – Administração: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§1º.** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **§2º.** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente seguintes a sua eleição. **§3º.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Artigo 10º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sem designação específica. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, por chapa, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **§1º.** A cessação do exercício do cargo de diretor será averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência. **§2º.** A posse dos novos diretores tem efeito de extinguir o mandato dos antecessores. **§3º.** Os diretores deverão se manter em seus cargos, ainda que vencidos os mandatos, até a eleição e investidura dos sucessores. **Artigo 11º.** A diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos diretores em exercício. **§1º.** A reunião poderá ser realizada por vídeo conferência e a sua convocação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento enviada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando a diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros. **§2º.** As deliberações da diretoria, nas reuniões de Diretoria, serão tomadas por maioria de votos e serão registradas em ata no livro de atas da administração. **§3º.** Qualquer diretor poderá se fazer representar por outro diretor, mediante instrumento de procuração específico para essa finalidade, sendo então considerado presente à reunião. Também será considerado presente o diretor que enviar seu voto por escrito. **§4º.** Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, salvo aqueles atos que forem da competência da Assembleia de Acionistas ou Conselho Fiscal. **Artigo 12º -** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade serão obrigatoriamente assinados por: a) 02 (dois) diretores em conjunto; ou b) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais por outro diretor ou 02 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais por diretores distintos. **Parágrafo único.** As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e terão sempre um período de validade limitado. **Artigo 13º.** Qualquer diretor, individualmente, poderá representar a companhia em juízo, ativa ou passivamente, conceder poderes a preposto e outorgar procuração com prazo indeterminado para fins judiciais. **Parágrafo único.** Em caso de vacância de cargo(s) na Diretoria, em virtude de morte de diretor, renúncia, destituição, incompatibilidade ou afins, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger o(s) novo(s) diretor(es). **Artigo 14º.** Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia. **Parágrafo único.** Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 15º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei nº 6.404/76, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado. **§1º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§2º.** Após instalado, o Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VIII - Exercício Social, Balanço e Dividendos: Artigo 16º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Artigo 17º.** Depois de constituída a reserva legal prevista no Art. 193 da Lei nº 6.404/76, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições deste estatuto. **Artigo 18º.** O dividendo obrigatório será de 25% do lucro líquido, acrescido ou deduzido da importância destinada à constituição da reserva legal bem como da importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores. **Art. 19º.** A Diretoria Executiva poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **Capítulo IX - Acordos de Acionistas: Artigo 20º.** Nos termos do artigo 118 nº da Lei 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras vantagens serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e os presidentes dos conclaves (assembleia geral) deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo XI – Dissolução e Disposições Finais: Artigo 21º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes. **Capítulo XII – Arbitragem: Artigo 22º.** Todas as controvérsias e litígios relacionados à Sociedade e/ou ventura surgidos entre os sócios ou entre os sócios e a Sociedade em relação às disposições deste Estatuto, inclusive aqueles relativos à sua interpretação, cumprimento ou validade, serão dirimidos de forma definitiva através de arbitragem a ser instituída perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara") e administrada de acordo com o respectivo Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento") em vigência por ocasião da instituição da arbitragem. (a) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros indicados de acordo com o Regulamento, sendo que cada uma das partes envolvidas indicará um árbitro e o terceiro será indicado pelos árbitros nomeados pelas partes. A parte que notificar a Câmara da intenção de instituir a arbitragem deverá efetuar a indicação do árbitro nesse momento. (b) O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (c) A arbitragem será realizada em português, devendo a parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro ou indicar testemunhas que não falem o português providenciar a necessária tradução ou intérprete, conforme o caso. (d) Serão aplicadas ao mérito de qualquer causa submetida à arbitragem exclusivamente as regras do direito brasileiro. **Parágrafo único.** A Sociedade também adere e se submete à presente Cláusula Compromissória. Belo Horizonte (MG), 01 de julho de 2024. **Ricardo Cançado G. de Souza** - Presidente da Mesa; **Átila Simões da Cunha** - Secretário da Mesa. **NS Educação S.A.** - Representada por seus Diretores Ricardo Cançado Gonçalves de Souza e Átila Simões da Cunha. **Ânima Holding S.A.** Representada por seus Diretores Átila Simões da Cunha e Ricardo Cançado Gonçalves de Souza **Visto do Advogado:** João Batista Pacheco Antunes de Carvalho - OAB/MG 56.759.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5578-F7F7-7C3F-16B7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5578-F7F7-7C3F-16B7



### Hash do Documento

GjmHD+dKRlWAhYb3C+mCXHUUgHEFEkzrwnNIZdl+BRk=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 23/06/2025 17:31

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

